TC 015.027/2017-1

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade (s) jurisdicionada (s) /Entidade (s): Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Responsável: Francisco Edson Barbosa, Prefeito na gestão 2009/2012.

1. Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016-Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	2287/2019	2ª Câmara	26/3/2019	8/2019	27
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	**Correto?**			**Observação**
	Sim	**Não**	**NA**	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF / CNPJ		X		
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, há referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63182426.

Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material	X			

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foram identificados erros materiais no Acórdão em tela, referente inicialmente à errônea numeração da presente deliberação, uma vez que constou ACÓRDÃO Nº 2287 – TCU – 2ª Câmara, em vez de ACÓRDÃO Nº 2287/**2019** – TCU – 2ª Câmara.

3. Também constatou-se que no item 3 do preâmbulo deixou de ser informado o CPF do responsável, Sr. Francisco Edson Barbosa, cujo CPF é 054.334.024-44, conforme se pode ver no Relatório que antecedeu o acórdão em foco e também nos metadados destes autos.

4. Por último, verificou-se incorreção no corpo do texto do subitem 9., em que se mencionou erroneamente do nome da Entidade qualificada no item 4. como Município de Caiçara do Rio **dos Ventos**/RN.

5. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, com vistas a se promover o apostilamento do ACÓRDÃO Nº 2287 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 26/3/2019, consignando a seguinte alteração, conforme peça 27:

a) na numeração do acórdão em tela, onde se lê: ACÓRDÃO Nº 2287 – TCU – 2ª Câmara, leia-se: ACÓRDÃO Nº 2287/**2019** – TCU – 2ª Câmara;
b) no item 3 do preâmbulo, onde se lê: Responsável: Francisco Edson Barbosa, Prefeito na gestão 2009/2012., leia-se: Responsável: Francisco Edson Barbosa **(054.334.024-44),** Prefeito na gestão 2009/2012.;
c) no subitem 9., onde se lê: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal – Caixa (...), com o Município de Caiçara do Rio dos Ventos/RN, (...)"., leia-se: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal – Caixa (...), com o Município de Caiçara do Rio **do Vento**/RN, (...)".

Secinf, em 18 de novembro de 2019.

(*Assinado eletronicamente*)
Luciana de Paula N. Martins Marinho
AUFC – Mat. 11098 1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63182426.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63182426.